



## PARECER CONJUNTO COMISSÕES PERMANENTES

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relatoria única: Maria Edilene Kurovski Lenschow

Assunto: Projeto de Lei nº 051, de 29 de setembro de 2025

### 1. RELATÓRIO

O presente Parecer Conjunto tem por finalidade a análise aprofundada, minuciosa e integral do Projeto de Lei nº 051/2025, encaminhado a esta Casa de Leis pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Referida proposição trata do instrumento normativo pelo qual se estima a receita e se fixa a despesa do Município de Piêñ, bem como do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos, para o exercício financeiro subsequente, qual seja, o ano de 2026.

Trata-se da denominada **Lei Orçamentária Anual – LOA**, peça essencial da gestão pública e que integra o ciclo orçamentário composto ainda pelo Plano Plurianual – PPA e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina o art. 165 da Constituição Federal. A LOA, por sua natureza jurídica e técnica, configura-se como o instrumento de planejamento governamental mais imediato, pois operacionaliza a execução das políticas públicas e programas de governo no curto prazo.

No caso em análise, o Projeto de Lei nº 051/2025 foi regularmente apresentado durante a **32ª Sessão Ordinária**, realizada em 07 de outubro de 2025, ocasião em que foram observadas todas as formalidades regimentais, notadamente aquelas previstas nos arts. 40, 47, 99, §1º, 172 e 173 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumpre ressaltar que o processo legislativo referente às leis orçamentárias é dotado de particularidades e exigências próprias, muitas das



quais impostas pela legislação federal – como a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 – e outras previstas no próprio Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, exigindo não apenas atenção redobrada, mas também elevado rigor técnico das Comissões Permanentes responsáveis por sua análise.

Conforme determina a prática legislativa consolidada, após sua apresentação, o Projeto foi inicialmente distribuído à **Comissão de Finanças e Orçamento**, tendo em vista a predominância de seu conteúdo financeiro, contábil e econômico. Encerrado o prazo para apresentação de emendas, o processo foi remetido à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, para exame jurídico e regimental.

A matéria veio instruída de forma completa, com farta documentação, a saber:

- **Mensagem nº 050/2025**, na qual o Chefe do Executivo expõe detalhadamente os fundamentos da proposta, seu contexto fiscal, seus objetivos programáticos e suas vinculações legais;
- O inteiro teor do **Projeto de Lei nº 051/2025**, acompanhado dos anexos que a legislação federal e municipal exigem para validade da peça orçamentária;
- **Sumário geral** da receita e da despesa;
- **Anexos 1, 2, 6, 7, 8 e 9** da **Lei Federal nº 4.320/1964**, referentes às classificações orçamentárias por categoria econômica, origem, espécies de despesa, entre outros;
- **Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD**, peça indispensável para execução e controle interno e externo dos gastos públicos;
- **Programa de Trabalho**, contendo metas, ações, atividades e projetos;
- **Emendas aditivas** referentes ao **orçamento impositivo**, elaboradas pelos parlamentares, cada uma delas devidamente anexada ao processo e protocolada dentro do prazo regimental, representando o exercício legítimo da prerrogativa constitucional dos vereadores;
- **Ofício nº 047/2025** e **Ofício nº 653/2025**, por meio do qual o Poder Executivo prestou informações complementares sobre precatórios,



sentenças judiciais e ações em curso que possam gerar impacto financeiro no exercício de 2026;

- **Ofício nº 159/2025**, encaminhado pela Presidência desta Casa em resposta às diligências solicitadas pelo Executivo;
- **Recomendação Administrativa nº 002/2025-GPGMPC**, expedida pelo Ministério Público de Contas do Paraná;
- Relatórios extraídos dos sistemas oficiais do Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal, referentes à existência – ou inexistência – de precatórios expedidos contra o Município.

Durante a tramitação da matéria, as Comissões realizaram diversas reuniões, formalizadas através de atas datadas de 07 de outubro e 02 de dezembro de 2025, nas quais foram examinados em profundidade os aspectos técnicos, jurídicos e financeiros da LOA.

Tais reuniões possibilitaram discussões amplas, permitindo que a Relatoria consolidasse uma visão completa e fundamentada da matéria.

Assim resumidos os fatos, passa-se à análise.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. Competência e análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final exerce papel de altíssima relevância na tramitação legislativa, pois é responsável pelo exame de constitucionalidade, legalidade, conformidade regimental, técnica legislativa e clareza redacional das proposições submetidas a esta Casa.

O Projeto de Lei nº 051/2025 exige especial atenção porque envolve normas orçamentárias cuja observância é estritamente regulada pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, por leis complementares federais e pela legislação de direito financeiro.



## 2.1.1. Análise da constitucionalidade formal

A Lei Orçamentária Anual é matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e do art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

Desse modo, o Projeto de Lei nº 051/2025 observa rigorosamente os requisitos de iniciativa.

Também se verificou que todas as formalidades de apresentação, encaminhamento e instrução foram obedecidas, inexistindo qualquer vício capaz de prejudicar sua tramitação.

## 2.1.2. Constitucionalidade material

No que concerne à constitucionalidade material, cumpre destacar que a LOA deve observar integralmente a estrutura estabelecida pelo art. 165, § 5º, da Constituição Federal, que determina sua divisão interna e os limites do que pode ou não ser incluído no texto da lei orçamentária.

Analizada sua redação, verifica-se que a proposição não contém matérias estranhas ao orçamento respeitando assim a orientação do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

## 2.1.3. Técnica legislativa

No que se refere à técnica legislativa, observa-se que o texto do Projeto de Lei, juntamente com seus anexos, apresenta-se devidamente estruturado em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis, e pela Lei Federal nº 4.320/1964, que define normas gerais de direito financeiro aplicáveis aos orçamentos públicos.



A organização da peça orçamentária contempla, de forma clara e sistemática, a classificação econômica da despesa, a discriminação das fontes de recurso, as categorias de programação, a identificação dos órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela execução das ações, bem como a especificação de projetos, atividades e demais iniciativas programáticas que compõem o orçamento anual.

A observância desses critérios é condição indispensável para a validade e eficácia da norma orçamentária, uma vez que garante coerência interna, padronização técnica e transparência na execução das políticas públicas previstas no projeto.

#### 2.1.4. Emendas parlamentares relativas ao orçamento impositivo

Durante o trâmite legislativo do Projeto de Lei nº 051/2025, foram apresentadas emendas aditivas pelos vereadores, especificamente destinadas ao orçamento impositivo, instrumento que assegura aos parlamentares a prerrogativa de alocar parcela dos recursos orçamentários em ações e políticas públicas de interesse coletivo. Essas emendas constituem exercício legítimo da função legislativa, especialmente no âmbito do processo orçamentário.

Ressalte-se que a apresentação de tais emendas possui pleno respaldo jurídico, encontrando fundamento no art. 166 da Constituição Federal, naquilo que é aplicável ao âmbito municipal, bem como na legislação municipal pertinente e nas disposições do Regimento Interno da Câmara. Tais dispositivos asseguram aos membros do Poder Legislativo a possibilidade de intervir, propor ajustes e aperfeiçoar o projeto orçamentário apresentado pelo Poder Executivo.

Verifica-se, ainda, que todas as emendas foram formalmente anexadas aos autos e encontram-se integradas ao processo legislativo de maneira adequada, devidamente numeradas, encaminhadas e protocoladas dentro dos prazos estabelecidos. Não se constatou qualquer vício formal ou material que pudesse comprometer sua admissibilidade jurídica.



Diante desse conjunto de elementos, conclui-se que as emendas apresentadas estão plenamente adequadas sob o ponto de vista jurídico, não havendo impedimento para sua consideração no âmbito da tramitação do Projeto de Lei nº 051/2025.

## 2.2. Análise da Comissão de Finanças e Orçamento

A Comissão de Finanças e Orçamento procedeu a um exame rigoroso e abrangente da matéria, dedicando-se à análise da receita estimada e das despesas fixadas. Também verificou com atenção a compatibilidade do Projeto de Lei com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, assegurando que as programações orçamentárias estejam em conformidade com o planejamento governamental de médio prazo e com as diretrizes estabelecidas para o exercício financeiro.

Além disso, foram avaliados o atendimento aos limites constitucionais e legais, especialmente aqueles referentes às áreas de saúde, educação, folha de pagamento e ao regime próprio de previdência social (RPPS). A Comissão igualmente examinou o cumprimento das metas fiscais, o equilíbrio entre ingressos e dispêndios e os riscos fiscais potenciais, incluindo a possibilidade de contingenciamento de despesas quando necessário para garantir a saúde financeira do Município.

Constatou-se, ainda, que a elaboração da peça orçamentária demonstra aderência aos parâmetros fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, particularmente no que diz respeito à transparência, à gestão responsável dos recursos públicos, à correta demonstração dos riscos fiscais e ao estrito respeito aos limites e condições para a criação ou ampliação de despesas obrigatórias.

No mérito financeiro, concluiu-se que a proposta apresenta-se conveniente, oportuna e necessária, pois viabiliza o adequado planejamento fiscal do Município, propiciando segurança, equilíbrio e razoabilidade na gestão das contas públicas para o exercício vindouro.



## 2.3. Recomendação Administrativa nº 002/2025-GPGMPC e análise dos precatórios e RPVs

No âmbito da análise do Projeto de Lei nº 051/2025, destaca-se a Recomendação Administrativa nº 002/2025-GPGMPC, encaminhada a esta Câmara pelo Ministério Público de Contas, por meio da qual se determinou que a Comissão de Finanças e Orçamento examinasse se a proposta orçamentária para o exercício de 2026 contempla previsão suficiente de recursos para o pagamento de precatórios e demais obrigações decorrentes de condenações judiciais, inclusive aquelas sujeitas ao regime de Requisições de Pequeno Valor – RPVs.

Ao verificar a documentação encaminhada pelo Poder Executivo, registrou-se que o Projeto de Lei nº 051/2025 contém dotação orçamentária específica destinada ao pagamento de “sentenças judiciais”, compatível com as despesas que poderão ser futuramente liquidadas pelo Município. Tal previsão decorre da necessidade de adequação às recomendações do Ministério Público de Contas e da observância ao princípio da prudência fiscal.

O Poder Executivo informou a esta Casa que, após consultas realizadas nos portais oficiais do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9) e Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), não foi identificado qualquer precatório inscrito para pagamento em 2026 pelo Município de Piên, considerando-se a data de consulta de 02/04/2025.

Durante a instrução do processo legislativo, consta também o envio do Ofício nº 159/2025 ao Prefeito Municipal, solicitando informações acerca da suficiência da dotação prevista para o exercício de 2026 destinada ao pagamento de eventuais RPVs. Em resposta, o Poder Executivo encaminhou o Ofício nº 047/2025PMP/SAF/AT, contendo relação das condenações já sentenciadas ou estimadas que podem gerar obrigação de pagamento dentro do limite previsto para Requisições de Pequeno Valor.



A Prefeitura informou que a maior parte das ações judiciais elencadas ainda não possui trânsito em julgado, razão pela qual os valores consignados no orçamento são estimativas voltadas a possíveis execuções que venham a ser ajuizadas ao longo do exercício de 2026. Ao analisar as demandas mencionadas e os valores estimados, consta que o montante totaliza R\$ 95.819,06 (noventa e cinco mil, oitocentos e dezenove reais e seis centavos). O valor é compatível com a dotação constante do Projeto de Lei nº 051/2025 e revela-se adequado para resguardar eventuais acréscimos decorrentes de juros e atualização monetária.

Adicionalmente, registra-se o Ofício nº 653/2025, por meio do qual o Prefeito Municipal e a Secretaria de Finanças comunicam que a Recomendação Administrativa nº 002/2025-GPGMPC está devidamente atendida no orçamento de 2026, por meio da dotação 3.3.90.91.00.00 e com base em levantamento realizado pela área jurídica do Executivo.

Diante desse conjunto de elementos, constata-se que o Município cumpriu integralmente o comando estabelecido pelo Ministério Público de Contas, tendo incluído na LOA 2026 todas as despesas previstas a título de precatórios, sentenças judiciais e demais obrigações decorrentes de condenações judiciais, conforme demonstrado no Quadro de Detalhamento da Despesa. Não se verificam, portanto, impedimentos técnicos ao regular prosseguimento da matéria em Plenário

### 2.3.1. Precatórios

As consultas revelaram ausência de precatórios apresentados e registrados em nome do Município até a data de referência de 02/04/2025. Não há, portanto, qualquer despesa de precatório a ser prevista para o exercício de 2026.



## 2.3.2. Sentenças judiciais passíveis de pagamento por RPV

O Ofício nº 047/2025 também enumerou três ações judiciais com valores certos ou estimados, passíveis de quitação via RPV:

1. Ação Civil Coletiva nº 0000721-70.2021.5.09.0670 – cerca de R\$ 60.000,00;
2. Ação Trabalhista nº 0000936-18.2023.5.09.0010 – R\$ 6.489,31 mais encargos;
3. Ação Declaratória nº 0001476-02.2023.8.16.0146 – R\$ 1.193,72.

A soma dos valores, considerando atualização monetária, perfaz R\$ 95.819,06, compatíveis com a dotação prevista no orçamento para pagamento de sentenças judiciais.

Conclui-se, portanto, que o Município atendeu plenamente ao comando da Recomendação Administrativa nº 002/2025-GPGMPC.

## 3. VOTO DA RELATORA

Diante de todo o exposto, e considerando a análise jurídica, financeira e documental realizada por estas Comissões, opino pela plena constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e regular tramitação do Projeto de Lei nº 051/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026.

Registra-se que o voto é pela aprovação do Projeto em sua redação original, com a incorporação das emendas aditivas referentes ao orçamento impositivo apresentadas pelos vereadores, devidamente anexadas e regimentalmente admissíveis.

É o voto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piêñ/Estado do Paraná

25

## 4. PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão, nos termos do voto da Relatora, manifesta-se por unanimidade pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 051/2025, reconhecendo ainda a boa técnica legislativa utilizada e opinando pela **aprovação e regular tramitação em Plenário**, com integração das emendas aditivas apresentadas pelos parlamentares.

## 5. PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, igualmente acompanhando o voto da Relatora, opina por unanimidade pela **regular tramitação em Plenário** do Projeto de Lei nº 051/2025, por considerar que o mesmo se encontra devidamente instruído, demonstra conformidade com a legislação federal e municipal aplicável e revela-se conveniente e oportuno para o adequado planejamento fiscal do Município.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2025.

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Aldo Rui Alves de Lima – Aldo Rui Alves de Lima

Relatora: Maria Edilene Kurovski Lenschow – Maria Edilene Kurovski Lenschow

Secretário: Kelvin Michael Da Silva – Kelvin M. Da Silva

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Kelvin Michael Da Silva – Kelvin M. Da Silva

Relator: Aldo Rui Alves de Lima – Aldo Rui Alves de Lima

Secretário: Dorivaldo Ritzmann – Dorivaldo Ritzmann

# ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

52

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 16 horas e 30 minutos, nas dependências da Câmara Municipal de Piên, reuniram-se os membros da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF)** e da **Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)**, em **reunião prévia à apresentação do Projeto de Lei nº 051/2025 em plenário**, para análise preliminar das matérias que seriam posteriormente protocoladas e distribuídas a estas Comissões.

Aberta a reunião pelo Presidente, registrou-se a presença dos integrantes das Comissões, bem como da Relatora designada, vereadora **Maria Edilene Kurovski Lenschow**. Informou-se que o objetivo da reunião era proceder à apreciação inicial do teor do **Projeto de Lei nº 051/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIÊN E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE 2026"**.

No âmbito dessa análise preliminar, os membros da **Comissão de Finanças e Orçamento** destacaram que, por se tratar de matéria orçamentária, deve-se observar rigorosamente o rito estabelecido no **Regimento Interno**, especialmente o que dispõem o **art. 99, § 1º**, e os **arts. 172 e 173**, que determinam a obrigatoriedade de aguardar o prazo de **25 (vinte e cinco) dias** para o recebimento de **emendas parlamentares** após a apresentação oficial do projeto no plenário.

Assim, enfatizaram que a apreciação de mérito somente poderá ocorrer após o transcurso desse prazo regimental, a fim de que todas as proposições dos vereadores relacionadas ao orçamento impositivo e às demais modificações possíveis sejam devidamente protocoladas e encaminhadas às Comissões competentes. Dessa forma, deliberaram os membros pela manutenção da análise sobreposta, aguardando-se o prazo regulamentar para recebimento das emendas. Encerrados os debates referentes ao projeto pautado para a reunião, o Presidente agradeceu a presença e a colaboração de todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente **ATA**, que, após lida e achada conforme, será assinada pelos membros.

Sala das reuniões; Piên, 07 de outubro de 2025.

CONFERE COM  
O ORIGINAL

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Kelvin Michael Da Silva – Kelvin M. da Silva

Relator: Aldo Rui Alves de Lima – Aldo R. Alves de Lima

Secretário: Dorivaldo Ritzmann – Dorivaldo

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Aldo Rui Alves de Lima – Aldo R. Alves de Lima

Relatora: Maria Edilene Kurovski Lenschow – Maria Edilene Kurovski Lenschow

Secretário: Kelvin Michael Da Silva – Kelvin M. da Silva



# ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, ESTADO DO PARANÁ

**Assunto:** Análise do Projeto de Lei nº 051/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

**Data:** 02 de dezembro de 2025

**Horário:** 16h00min

**Local:** Sala das Comissões – Câmara Municipal de Piên

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 16 horas nas dependências da Câmara Municipal de Piên, reuniram-se os membros das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e de Finanças e Orçamento (CFO) da Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, com a finalidade de proceder à análise conjunta do Projeto de Lei nº 051/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre:

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIÊN E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE 2026" .**

A reunião foi aberta pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Kelvin Michael Da Silva, que saudou os presentes, registrando a importância da matéria, uma vez que a Lei Orçamentária Anual (LOA) constitui instrumento central do planejamento governamental municipal, responsável por operacionalizar a execução das políticas públicas e programas de governo no exercício financeiro subsequente. Ressaltou-se a necessidade de exame minucioso, técnico e jurídico do projeto, dada a complexidade e relevância do tema, considerando o impacto direto sobre a gestão fiscal e a execução das ações do Município.

Em seguida, a palavra foi concedida à Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento, Maria Edilene Kurovski Lenschow, que procedeu à exposição detalhada sobre a tramitação do Projeto de Lei nº 051/2025, destacando que a

CONFERE COM  
O ORIGINAL

proposição foi apresentada na 32ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2025, atendendo rigorosamente todas as formalidades regimentais e legais previstas nos arts. 40, 47, 99, § 1º, 172 e 173 do Regimento Interno desta Casa, bem como aos dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da legislação federal aplicável, incluindo a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Foi ressaltado que, em cumprimento ao Regimento Interno, a Comissão de Finanças e Orçamento realizou exame inicial da estimativa de receitas e da fixação das despesas, avaliando a conformidade do Projeto de Lei com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com as diretrizes gerais do planejamento governamental de médio prazo. Foram observados, de forma detalhada, os limites constitucionais e legais, especialmente aqueles relativos à saúde, educação, folha de pagamento, despesas com RPPS e demais obrigações legais, considerando-se também os riscos fiscais potenciais e a possibilidade de contingenciamento de despesas, se necessário para preservar o equilíbrio financeiro do Município.

Durante a tramitação do Projeto, foi registrado que emendas aditivas referentes ao **orçamento impositivo**, de autoria dos vereadores, foram devidamente protocoladas, numeradas e integradas ao processo legislativo, respeitando plenamente os prazos regimentais e o exercício legítimo da prerrogativa constitucional dos parlamentares de alocar parcela dos recursos orçamentários em ações de interesse coletivo. As Comissões verificaram a legalidade formal e material das emendas, concluindo que todas se encontram aptas para apreciação e integração ao Projeto de Lei, não havendo qualquer vício que pudesse prejudicar sua tramitação ou validade jurídica.

Além disso, as Comissões procederam à análise da **Mensagem nº 057/2025**, encaminhada pelo Prefeito Municipal, Maicon Grosskopf, que propõe emenda modificativa aos anexos do Programa de Trabalho do Governo – Anexos 07 e 08 da Lei 4.320/64 – e ao Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária, com vistas à criação de projetos e atividades específicas na Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil, sem alteração de valores. Após análise detalhada, constatou-se que a referida emenda está em conformidade com a legislação aplicável,

adequada do ponto de vista técnico e apta a seguir o trâmite normal para apreciação e votação em plenário. 65

No tocante aos aspectos jurídicos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final realizou análise aprofundada da **constitucionalidade formal e material**, da **legalidade**, da **juridicidade**, da **boa técnica legislativa** e da **regularidade regimental** do Projeto de Lei nº 051/2025. Foi verificado que o projeto observa a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 165 da Constituição Federal e art. 111 da Lei Orgânica Municipal, bem como que não há inserção de matérias estranhas ao orçamento, evitando-se, portanto, qualquer tipo de "jabuti" legislativo.

As Comissões também atenderam à Recomendação Administrativa nº 002/2025-GPGMPC, do Ministério Público de Contas do Paraná, relativa à previsão orçamentária para pagamento de precatórios e RPVs, realizando consultas junto aos bancos de dados do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9) e Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), bem como solicitando informações complementares ao Poder Executivo. Constatou-se a ausência de precatórios pendentes e que os valores de RPVs já previstos no orçamento são compatíveis com as exigências legais e financeiras, garantindo pleno atendimento à recomendação do órgão de controle.

Foram também abordadas todas as etapas de análise técnica da peça orçamentária, incluindo a verificação da classificação econômica da despesa, da identificação de órgãos e unidades responsáveis pela execução das ações, da discriminação das fontes de recursos, do detalhamento de programas, projetos e atividades, bem como da transparência e coerência interna da norma orçamentária, em estrita conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998 e a Lei Federal nº 4.320/1964.

Após longa e detalhada análise, os membros das Comissões deliberaram, por **unanimidade**, que o Projeto de Lei nº 051/2025:

1. Encontra-se regularmente instruído, com toda a documentação exigida legal e regimentalmente;

- 56
2. Apresenta plena constitucionalidade formal e material, boa técnica legislativa e regularidade regimental;
  3. Está em conformidade com as normas de direito financeiro, legislação federal e municipal aplicável, inclusive no que se refere ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
  4. Contempla adequadamente as emendas aditivas apresentadas pelos vereadores, relativas ao orçamento impositivo, integrando-as ao processo de forma legal, formal e regimentalmente adequada;
  5. Pode ser apreciado em plenário para discussão e votação, sendo conveniente, oportuno e necessário para o adequado planejamento fiscal do Município para o exercício financeiro de 2026.

Encerrados os debates, o Presidente das Comissões agradeceu a presença e a colaboração de todos os membros, destacando a importância do trabalho conjunto e minucioso realizado na análise do Projeto de Lei nº 051/2025. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros.

CONFERE COM  
O ORIGINAL

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Kelvin Michael Da Silva – Kelvin M. Da Silva

Relator: Aldo Rui Alves de Lima – Aldo Rui Alves de Lima

Secretário: Dorivaldo Ritzmann – Dorivaldo

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Aldo Rui Alves de Lima – Aldo Rui Alves de Lima

Relatora: Maria Edilene Kurovski Lenschow – Maria Edilene Kurovski Lenschow

Secretário: Kelvin Michael Da Silva – Kelvin M. Da Silva



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

10  
57

- Ação Trabalhista nº 0000936-18.2023.5.09.0010, no valor aproximado de R\$ 6.489,31, acrescido de juros e atualizações;
- Ação Declaratória nº 0001476-02.2023.8.16.0146, no valor aproximado de R\$ 1.193,72.

A Recomendação do MPC-PR é clara ao orientar os gestores públicos sobre a obrigatoriedade da inclusão, na Lei Orçamentária Anual (LOA), de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal. A não observância dessa determinação pode acarretar graves consequências ao gestor e ao município.

A jurisprudência dos tribunais superiores é firme nesse sentido. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já decidiu que o descumprimento de ordem judicial para inclusão de débitos de precatório no orçamento pode configurar ato de improbidade administrativa (STJ — AgInt no AREsp 1425804/RN). Da mesma forma, o Supremo Tribunal Federal (STF) estabelece que o sequestro de verbas públicas é medida cabível quando não há a devida alocação orçamentária para a satisfação do débito (STF — RE 840435).

Diante do exposto, e com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações legais do município, prevenir a aplicação de sanções e assegurar a boa gestão fiscal, solicitamos a Vossa Excelênciia que determine a inclusão, na proposta orçamentária para o exercício fiscal de 2026, dos valores necessários para o adimplemento das obrigações judiciais supracitadas, promovendo o remanejamento das dotações orçamentárias que entender cabíveis para este fim.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná



Certos de Vossa atenção e colaboração para a regularidade das contas públicas, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

**ALMIR PEDRO MIELKE**

Presidente da Câmara Municipal de Piên

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: **Aldo Rui Alves de Lima** Aldo Rui Alves de Lima

Relatora: **Maria Edilene Kurovski Lenschow** Maria Edilene Kurovski Lenschow

Secretário: **Kelvin Michael Da Silva** Kelvin M. Da Silva